PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

PROCESSO Nº 53520/2026

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Colina Estado de São Paulo.

Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL.

Regime: Empreitada Por Preços Unitários.

Modo de Disputa: Aberto.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, site eletrônico oficial do município (www.colina.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.
Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP**, por meio da Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, situada à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466 – Centro, na cidade e comarca de Colina, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no que couber nas **Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014**, e alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 09:00 horas do dia 29/09/2026 até às 13:45 horas do dia 13/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:00 horas do dia 13/10/2026.

A sessão pública do Pregão será realizada por meio de sistema eletrônico, em ambiente virtual de disputa, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, regularmente designados pela autoridade competente para atuar no presente procedimento licitatório.

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que dele constituem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obras e serviços comuns de engenharia para reforma geral do Campo Municipal do Bairro Nova Colina, em atendimento ao Termo de Convênio nº 000361/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, observadas as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será processada e julgada em item único, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

2.2.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.2.2. Indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

2.2.3. Admissão, para fins de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital.

2.2.4. Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, salvo se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.2.5. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Administração, mediante comprovação de que a empresa substituta possui, no mínimo, os mesmos requisitos de habilitação exigidos no Edital e capacidade equivalente à da empresa substituída, preservadas as condições que fundamentaram a habilitação do consórcio.

2.2.6. É vedada a participação de uma mesma empresa, na mesma licitação, isoladamente e em consórcio, ou integrando mais de um consórcio.

2.2.7. Os consorciados responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

2.2.8. O consórcio deverá ser constituído e registrado antes da celebração do contrato, mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.2.9. Os requisitos de qualificação técnica e de habilitação econômico-financeira serão aferidos na forma estabelecida neste edital, observadas as regras previstas neste item e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A participação de cooperativa será admitida se o modelo de execução for compatível com sua forma de organização e se atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sem relação de subordinação entre cooperados e a contratada ou entre aqueles e a Administração.

2.4. As sociedades estrangeiras que não funcionem no País poderão participar mediante documentos equivalentes aos exigidos das sociedades nacionais, inicialmente acompanhados de tradução simples. Para a assinatura do contrato, deverão apresentar tradução juramentada e apostilamento ou consularização, conforme aplicável, constituir representante legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente e comprovar a solicitação de registro perante o conselho profissional competente, nos termos do art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os interessados deverão realizar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, obtendo login e senha de acesso, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pelo respectivo provedor.

2.6. As informações para credenciamento, acesso, utilização do sistema e participação na sessão pública poderão ser obtidas junto à plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, por meio do endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.7. Constituem responsabilidades do licitante:

2.7.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico e manter atualizados seus dados cadastrais.

2.7.2. Responsabilizar-se integralmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados, inclusive aqueles praticados por seu representante legal.

2.7.3. Zelar pelo sigilo de sua senha de acesso, comunicando imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer sua segurança.

2.7.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública e demais fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.7.5. Solicitar o cancelamento de sua senha ou chave de identificação quando houver interesse ou necessidade.

2.8. Os custos decorrentes da utilização da plataforma eletrônica correrão por conta exclusiva do licitante, conforme condições estabelecidas pelo respectivo provedor do sistema.

2.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do tratamento diferenciado previsto na legislação deverão observar, quando do cadastramento da proposta, os procedimentos exigidos pelo sistema eletrônico para o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.11. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.12.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.12.3. O autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento a ele relacionado.

2.12.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.12.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.12.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.12.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.12.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.12.9. O impedimento de que trata o item 2.15.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.15.3 e 2.15.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12.12. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A participação nesta licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 251.816,10 (duzentos e cinquenta e um mim, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração e constante do processo administrativo que instrui a presente licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando aplicável), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

4.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

4.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

4.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

4.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

4.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

4.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

4.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3, 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e da responsabilização civil e criminal cabíveis.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. A classificação das propostas ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a realização da fase competitiva de envio de lances, observados os procedimentos previstos neste Edita.

4.12. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances, na forma prevista pela legislação aplicável e pelas funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais.

5.1.2. Prazo de validade da proposta, observado o disposto no item 5.8 deste Edital.

5.1.3. Descrição do objeto, em conformidade com as especificações e informações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Quando o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, deverão ser considerados, para fins de formação do preço ofertado, os percentuais efetivamente incidentes sobre sua atividade econômica, observada a legislação aplicável.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos aceitáveis, conforme definido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

5.10. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11.4.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto.

6.11.6. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.7. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2. Empresas brasileiras.

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado quando sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável ou abaixo do desconto mínimo admitido pela Administração, observado o critério de julgamento adotado.

6.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que encaminhe, no prazo por ele fixado, não inferior a 2 (duas) horas, a proposta atualizada e adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações e documentos já apresentados.

6.27. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Quando necessária a realização de diligência para esclarecimento ou complementação da proposta, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, fixando prazo razoável para atendimento da solicitação, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis nos respectivos sítios eletrônicos.

7.2. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação do licitante na licitação ou a sua contratação com a Administração Pública, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis.

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.6.3. Não apresentar a planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e cronograma físico-financeiro, nos termos do item 7.7 do Edital.

7.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.6.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.6.6. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, o cronograma físico-financeiro e as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

7.12. No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12.1.1.A demonstração de exequibilidade poderá incluir composições de custos, cotações, contratos, notas fiscais, produtividade, disponibilidade de equipamentos e pessoal, condições comerciais e custos de oportunidade. Será desclassificada a proposta quando a diligência demonstrar que o custo necessário supera o preço ou que não existem condições concretas capazes de justificar a oferta.

7.12.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.12.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e

7.12.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. O prazo para apresentação da comprovação de exequibilidade será fixado pelo Pregoeiro, observado o mínimo de 02 (dois) dias úteis.

7.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada.

7.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados pelo licitante provisoriamente vencedor, por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante e desde que aceita pelo Pregoeiro.

8.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3. Documento oficial de identificação com foto, CPF e prova de inscrição ou autorização profissional, para pessoa física.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da representação legal de seus administradores, quando aplicável.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede no território nacional.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da representação legal de seus administradores, quando aplicável.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da respectiva sociedade no registro competente, com averbação no registro onde estiver inscrita a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial, bem como documentos de eleição ou designação dos atuais administradores e comprovante de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, quando exigível.

8.11. Consórcio: compromisso de constituição e documentos individuais de cada consorciada. Os atos constitutivos serão apresentados com suas alterações ou consolidação vigente.

8.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados.

8.15. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente. (quando aplicável à atividade econômica do licitante).

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente.

8.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.22. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, no caso de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, documentação que comprove a viabilidade econômica da empresa, emitida pelo juízo competente, observada a legislação aplicável. A certidão deverá ter sido expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, quando não constar prazo de validade próprio.

8.23.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar que o respectivo plano foi acolhido judicialmente ou homologado, conforme o caso, bem como demonstrar sua aptidão econômica para executar o contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.24. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pela Entidade Profissional Competente, onde deverá constar o(s) nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s), com prazo de validade vigente.

8.24.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.25. Certidão de Registro Profissional, expedida pela Entidade Profissional Competente, com prazo de validade vigente**.**

8.26. Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III.

8.27. Declaração Substitutiva da vistoria, conforme modelo constante do ANEXO IV-A. **OU**

8.28. Atestado de Vistoria facultativo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, para as licitantes que optarem pela realização da vistoria técnica facultativa, conforme modelo constante do ANEXO IV-B.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.29. Comprovação de capacidade operacional em nome do licitante para a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.30. Reforma do campo de futebol e ampliação da arquibancada que compões uma área de: 10.561,00 m², no valor de R$ 83.286,82.

8.31. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciada:

8.31.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

8.31.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.31.3. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.32.1. Quando admitida a participação de consórcio, a habilitação técnico-operacional poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos executados por cada consorciada, observadas as exigências previstas neste Edital.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou notas fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.

8.34. Comprovação de que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia com características e complexidades semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou do Registro de Responsabilidade Técnica-RRT ou de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente.

8.34.1. Para fins da comprovação de que trata este item, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

- Reforma em arquibancada e campo de futebol.

8.35. A comprovação do vínculo profissional mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional, pelo qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.

8.36. Os profissionais indicados participarão da execução. Será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

8.37. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica-operacional apurada pela Prefeitura de Colina, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

8.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais, inicialmente acompanhados de tradução simples.

8.39. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado e apostilados nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila da Haia), promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou por norma que venha a substituí-lo, ou, quando aplicável, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.40. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.

8.41. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando não constar prazo de validade no documento, este será considerado válido se emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

8.42. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados exclusivamente em meio digital, abrangendo tanto documentos originalmente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital/Contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente.

8.42.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digitalmente, ou por cópia digitalizada, com declaração do licitante de sua autenticidade.

8.43. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e que os documentos nele constantes estejam válidos.

8.44. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.45. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.46. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de até 02 (duas) horas, para:

8.46.1. Comprovação de condição preexistente à abertura do certame, destinada à aferição dos requisitos de habilitação.

8.46.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.46.3. Suprimento da ausência de documento de natureza declaratória emitido unilateralmente pelo próprio licitante.

8.46.4. Suprimento da ausência de certidão ou documento declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de legitimidade e veracidade.

8.47. Decorrido o prazo sem a apresentação da documentação solicitada, ficará preclusa a faculdade conferida ao licitante, ensejando sua inabilitação.

8.48. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.49. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

8.50. A consulta pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.51. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências do Edital.

8.52. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.53. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após a conclusão dos procedimentos de habilitação.

8.54. Quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento e já estiver encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou de fatos somente conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata que declarar o vencedor.

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta no Portal da BLL Compras (www.bll.org.br) e nos demais meios de divulgação adotados pela Administração.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, será formalizada a contratação mediante a celebração de termo de contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O contrato será celebrado entre o adjudicatário e o Município de Colina/SP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A divulgação do contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Colina e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de revogação da licitação, nos termos do art. 71 da referida Lei.

10.5. Na hipótese prevista no art. 90, § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o licitante convocado que não aceitar a contratação, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.6. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.7. O prazo de execução de obra será de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura da Ordem de início dos serviços, emitida Convênio nº 000361/2026 Firmado com o Governo do Estado de São Paulo, observado o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no projeto.

10.8. Caso o Termo de Recebimento Definitivo da obra seja emitido antes do término do prazo de vigência contratual, considerar-se-á encerrada a contratação a partir da data de sua emissão, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais que subsistam após o encerramento.

10.9. Eventual pedido de prorrogação do contrato deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Colina/SP, antes do vencimento do prazo contratual, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.

10.10. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.11. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de conclusão, observação e recebimento estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), observando integralmente as especificações técnicas e demais exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

11.2. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. A alocação dos riscos contratuais observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência (Anexo I) e, quando aplicável, do instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) fiscal do contrato ou por servidor(a) designado(a) para tal finalidade, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

11.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da correta execução dos serviços, mediante manifestação do(a) gestor(a) do contrato ou de comissão designada pela autoridade competente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

11.7. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou em outro prazo fixado pela fiscalização, conforme a complexidade da correção.

11.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.9. Ficam designados(as) como gestor(a) e fiscal do contrato

Gestor(a) do Contrato: LUCIANO MARIM SPEXOTO

Fiscal do Contrato: ALESSANDRO HENRIQUE FELICI

11.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).

11.11. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:

11.11.1. **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

11.11.2. **Caução em títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11.3. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.11.4. **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. Apresentação das ARTs, ou RRTs ou TRTs pertinentes pela contratada.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme liberação das parcelas do convênio, e medições após o recebimento do objeto pelo(a) gestor(a) do contrato ou por comissão designada pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato, comprovando a regular entrega e aceitação dos materiais fornecidos.

12.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada para esse fim.

12.3. Caso a CONTRATADA não possua conta bancária apta ao recebimento por transferência eletrônica, deverá providenciar sua abertura junto à instituição financeira de sua preferência, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventual atraso decorrente da ausência de informações bancárias válidas.

12.4. Verificada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular dos documentos.

12.5. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, os dados bancários da CONTRATADA, bem como o número do contrato e, quando houver, o número da respectiva Ordem de Compra.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

12.7. Não haverá incidência de atualização monetária ou encargos moratórios quando o atraso no pagamento decorrer de pendências de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à apresentação de documentos exigidos para a liquidação da despesa.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Reajuste de Preços:

13.1.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

13.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.1.3. O reajuste poderá ser formalizado mediante termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

13.2. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

13.2.1. Poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

13.2.2. O pedido deverá ser instruído com documentos que demonstrem de forma objetiva a efetiva repercussão econômica do evento ocorrido sobre os custos da execução contratual.

13.2.3. A Administração analisará a documentação apresentada e, constatado o desequilíbrio econômico-financeiro, promoverá a revisão dos preços mediante termo aditivo contratual.

13.2.4. A mera variação ordinária dos custos de mercado ou oscilações previsíveis dos preços não constitui fundamento suficiente para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2.5. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.2.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste e poderá ocorrer independentemente do decurso do prazo de 12 (doze) meses.

13.3. Repactuação de Preços:

13.3.1. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, será admitida a repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os arts. 124, inciso II, alínea "d", e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. A repactuação poderá ser requerida pela contratada mediante demonstração analítica da variação dos custos que compõem a planilha de formação de preços, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

13.3.3. O interregno mínimo para a primeira repactuação será de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente que tenha servido de base para a elaboração da proposta.

13.3.4. As repactuações subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da última repactuação concedida.

13.3.5. A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir da data da ocorrência do fato gerador que lhe deu causa, desde que o pedido tenha sido formalizado durante a vigência contratual.

13.3.6. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para responder eventuais pedidos de repacruação de preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando aplicável).

14.1.2.5. Apresentar proposta ou (amostra quando aplicável) em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.4. Recusar- se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6. Fraudar a licitação.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. As sanções aplicadas e os atos praticados no âmbito do processo de responsabilização serão registrados e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas de cadastro e controle previstos na legislação vigente.

14.14.1. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações e intimações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos endereços de e-mail informados pelo licitante em sua proposta comercial, sem prejuízo da utilização de outras formas de comunicação admitidas pela legislação vigente e pelos sistemas eletrônicos utilizados no procedimento.

14.14.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados válidos para todos os atos relacionados ao certame e à eventual contratação, competindo ao licitante mantê-los atualizados, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente encaminhadas para tais endereços.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, será designada e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.28 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
02.28.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
44.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 250.000,00
Fonte 2 – Transferencia e Convênios Estaduais Vinculados
Cod. De Aplicação: 100.047- Conv. 000361/2026- Reforma Campo Municipal

44.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 1.816,10
Fonte 01 – Tesouro
Cod. Aplicação: 110.000 – Geral

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

17.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A vistoria é facultativa e destina-se a auxiliar a elaboração da proposta. Sua não realização não implicará inabilitação, desde que seja apresentada a declaração formal de pleno conhecimento constante do Anexo IV, assinada pelo responsável técnico.

18.2. O interessado que optar pela vistoria solicitará agendamento na Secretaria Municipal de Obras através do telefone (17) 3341-9520. A Secretaria Municipal de Obras oferecerá datas e horários distintos, sem concentração em uma única ocasião.

18.3. A visita poderá ser realizada por representante indicado pela empresa, sem exigência de que seja o responsável técnico ou de que possua vínculo prévio, devendo apenas observar as regras de segurança e acesso ao local.

18.4. A Secretaria Municipal de Obras emitirá comprovante da visita, sem juízo sobre a qualificação do visitante.

18.5. A vistoria ou a declaração não supre deficiência dos projetos, não transfere ao licitante risco que a lei ou a matriz atribua à Administração e não importa renúncia a pedido de esclarecimento ou ao direito ao reequilíbrio nas hipóteses legais.

18.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.8. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

18.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

18.13. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não importará seu afastamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

18.15. A licitação poderá ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade, ou revogada por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.16. O Edital e seus anexos estão publicados na íntegra no site eletrônico oficial do município (www.colina.sp.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). O aviso de licitação será publicado na forma prevista na legislação vigente.

18.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência e Elementos Constitutivos.
ANEXO II - Modelo de proposta.
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.
ANEXO IV-A – Modelo de Declaração Substitutiva da vistoria.
ANEXO IV-B – Atestado de vistoria (facultativo).
ANEXO V - Minuta de Contrato.

Colina/SP 28 de setembro de 2026.

AGEU GONZALES MOREIRA

Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos

Equipe de Apoio:

Caio Cesar Felici **Marcus V. Barbosa da Costa** **Tania Pecin Zanzarini**

ANEXO I

Termo de Referência e Elementos Constitutivos

Conforme Documento Elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos, que constam nos autos dos Processo nº 53520/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
NOME DO REPRESENTANTE:
E-MAIL: **TELEFONE:**

Pregão Eletrônico nº 036/2026
Processo nº 53520/2026
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços comuns de engenharia para reforma geral do Campo Municipal do Bairro Nova Colina, em atendimento ao Termo de Convênio nº 000361/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

LOTE Nº__:				
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UN.**	**QTDE.**	**VALOR TOTAL**
				R$
VALOR GLOBAL DO LOTE Nº___:			**R$**	

1- Nos valores propostos estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.
2- O prazo de validade da presente proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
3- Declaro, sob as penas da lei, que possuo pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto licitado, dispondo de tempo hábil e suficiente para seu cumprimento, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Município/Estado, ___de _____de 20__.

_____
Assinatura do Representante Legal
CPF nº

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA_____ , inscrita no CNPJ nº_____ , com sede no endereço na rua/avenida_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade/CIN nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 036/2026 – Processo nº 53520/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras e serviços comuns de engenharia para reforma geral do Campo Municipal do Bairro Nova Colina, em atendimento ao Termo de Convênio nº 000361/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, DECLARA sob penas da lei que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação e contratação com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
c) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensa ou impedida de participar de licitações ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
d) Não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a seguir descritos:
Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) ( ) Sendo Cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.(Se for o aso).

i) ( ) Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e faz jus ao tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) Os documentos apresentados para fins de habilitação são **autênticos, verdadeiros** e **fiéis** aos respectivos originais.

k) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

l) Tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto licitado e assume inteira responsabilidade pela sua execução.

m) Conhece as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

n) Sempre que realizar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deverá observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

o) Está ciente de que a falsidade das declarações prestadas sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Município/Estado, de de 20___.

_____

Assinatura do Representante Legal
CPF nº

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DA VISTORIA

A EMPRESA_____ , inscrita no CNPJ nº_____ , com sede no endereço na rua/avenida_____, por intermédio do seu representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade/CIN nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, para fins de participação No Pregão Eletrônico nº 036/2026 – Processo nº 53520/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços comuns de engenharia para reforma geral do Campo Municipal do Bairro Nova Colina, em atendimento ao Termo de Convênio nº 000361/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que:

a) Optou por não realizar a vistoria facultativa disponibilizada pela Administração.

b) Tem pleno conhecimento das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, com base nos projetos, memoriais, planilhas, estudos, matriz de riscos e demais elementos técnicos disponibilizados, bem como nos esclarecimentos prestados pela Administração.

c) Dispõe das informações necessárias à elaboração de sua proposta e à execução do objeto nas condições licitadas; e

d) Assume a responsabilidade decorrente de sua opção pela não realização da vistoria, sem que esta declaração implique renúncia a direitos decorrentes de erro, insuficiência, divergência ou omissão dos documentos cuja elaboração ou disponibilização seja de responsabilidade da Administração.

Esta declaração substitui o atestado de vistoria para todos os fins da licitação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Por ser verdade assina a presente.

Município/Estado, de

_____

Assinatura do Representante Legal
CPF nº

ANEXO IV-B

ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 036/2026.
Processo nº 53520/2026
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços comuns de engenharia para reforma geral do Campo Municipal do Bairro Nova Colina, em atendimento ao Termo de Convênio nº 000361/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Atesta-se para fins de participação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, na qualidade de representante designado(a) pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, compareceu ao local de execução no dia __/__/20__, às __:__, e realizou vistoria facultativa acompanhada por _____.

Durante a visita, foi franqueado o acesso aos locais pertinentes e foram apresentadas, objetivamente, as condições visíveis relacionadas à futura execução. Este atestado apenas registra a realização da vistoria e não substitui, complementa ou corrige projetos, memoriais, planilhas, estudos, matriz de riscos ou outros elementos técnicos que devam integrar o Edital, nem transfere à licitante riscos ou responsabilidades atribuídos à Administração pela lei, pelo Edital ou pelo contrato.

A vistoria tem caráter facultativo, pode ser substituída pela declaração prevista no art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e sua realização não constitui vantagem na classificação das propostas.

Colina/SP ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante da Administração
CPF nº

_____
representante designado(a) pela empresa
CPF nº

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DO CAMPO MUNICIPAL DO BAIRRO NOVA COLINA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 000361/2026 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

PROCESSO Nº 53520/2026

CONTRATO Nº /2026

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ n°45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.***.***-8-SSP/SP e do CPF nº 042.***.***-00, e de outro lado, como **CONTRATADA,** a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com endereço a _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do Registro Geral/CIN nº ___***.***-__ e inscrito(a) no CPF nº ___.***.***-__, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a proceder a execução de obras e serviços comuns de engenharia para reforma geral do Campo Municipal do Bairro Nova Colina, em atendimento ao Termo de Convênio nº 000361/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula quinta.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE Nº__:				
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UN.**	**QTDE.**	**VALOR TOTAL**
				R$
VALOR GLOBAL			**R$**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) Termo de Referência.
b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução de obra será de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura da Ordem de início dos serviços, emitida pelo Convenio nº 000361/2026 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, observado o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no projeto.
2.3. Caso o Termo de Recebimento Definitivo da obra seja emitido antes do término do prazo de vigência contratual, considerar-se-á encerrada a contratação a partir da data de sua emissão, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais que subsistam após o encerramento.
2.4. Eventual pedido de prorrogação do contrato deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Colina/SP, antes do vencimento do prazo contratual, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL
3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.
3.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou por servidor(a) designado(a) para tal finalidade, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da correta execução dos

serviços, mediante manifestação do(a) gestor(a) do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou em outro prazo fixado pela fiscalização, conforme a complexidade da correção.

3.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Senhor(a) Alessando Henrique Felici, designado(a) como fiscal do contrato, e pelo(a) Senhor(a) Luciano Marin Spexoto, designado(a) como gestor(a) do contrato, competindo-lhe registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ _____** (_____).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme liberações das parcelas do convênio, e medições após o recebimento do objeto pelo(a) gestor(a) do contrato ou por comissão designada pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato, comprovando a regular entrega e aceitação dos materiais fornecidos.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.3. Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

6.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

6.6. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Reajuste de Preços:

a) Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação.

b) O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

a) Poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

b) O pedido deverá ser instruído com documentos que demonstrem de forma objetiva a efetiva repercussão econômica do evento ocorrido sobre os custos da execução contratual.

c) A Administração analisará a documentação apresentada e, constatado o desequilíbrio econômico-financeiro, promoverá a revisão dos preços mediante termo aditivo contratual.

d) A mera variação ordinária dos custos de mercado ou oscilações previsíveis dos preços não constitui fundamento suficiente para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

e) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f) O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste e poderá ocorrer independentemente do decurso do prazo de 12 (doze) meses.

7.3. Repactuação de Preços:

a) Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, será admitida a repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os arts. 124, inciso II, alínea "d", e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A repactuação poderá ser requerida pela contratada mediante demonstração analítica da variação dos custos que compõem a planilha de formação de preços, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

c) O interregno mínimo para a primeira repactuação será de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente que tenha servido de base para a elaboração da proposta.

d) As repactuações subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da última repactuação concedida.

e) A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir da data da ocorrência do fato gerador que lhe deu causa, desde que o pedido tenha sido formalizado durante a vigência contratual.

f) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para responder eventuais pedidos de repacruação de preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. Ficam estipulados os seguintes prazos para o presente contrato:

a) Início e prazo da execução: 10 (dez) dias, após a assinatura da ordem de serviços emitido pelo Gestor do Convenio do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, desde que haja intercorrências justificáveis devidamente comprovadas.

b) Observação/Vistoria/Acompanhamento: acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pelo(a) Senhor(a) Engenheiro **Alessandro Henrique Felici**, que verificará a conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, podendo determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

c) Recebimento definitivo: conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Para a presente contratação, conforme análise de riscos constante do Termo de Referência, os riscos identificados foram classificados, em sua maioria, como de baixa probabilidade de ocorrência e baixo impacto, considerando a natureza, as características e as condições de execução do objeto, e que ocorrendo intercorrências, as mesmas serão sanadas, e ou tomadas as devidas providencias, através da Secretaria Municipal competente, conforme o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o montante de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro.
b) Caução em título da dívida pública.
c) Fiança bancária.
d) Seguro garantia.

10.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato,

relação dos mesmos, bem como perícia técnica realizada por perito reconhecido, que ateste a autenticidade dos respectivos títulos.

10.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 05 (cinco) úteis, complementar o valor caucional.

10.4. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta adjudicada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor de sua proposta, nas modalidades que tratam os subitens 10.1.1 ao 10.1.4 do presente contrato.

10.5. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

10.6. O contrato de seguro deverá prever cláusula de correção monetária, durante o período do contrato, bem como a obrigação de que a seguradora informe a Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial, na redução das coberturas ou importâncias seguradas e, ainda a data de vencimento das apólices.

10.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

10.8. O Contratante poderá executar a garantia, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, aplicação de multas ou demais hipóteses previstas na legislação e neste contrato.

10.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10. O Contratado autoriza a Contratante a executar ou reter a garantia nas hipóteses previstas na legislação e neste contrato.

10.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência e Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A garantia do objeto será de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 140, §6º da Lei 14.133/2021.

11.2. Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do serviço.

11.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas No Termo de Referência.

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

e) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE.

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

l) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

n) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

o) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

q) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

r) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

s) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso.

t) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

u) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Dar causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
c) Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

18. 02.28 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
19. 02.28.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
20. 44.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 250.000,00
21. Fonte 2 – Transferencia e Convênios Estaduais Vinculados
22. Cod. De Aplicação: 100.047- Conv. 000361/2026- Reforma Campo Municipal
23.
24. 44.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 1.816,10
25. Fonte 01 – Tesouro
26. Cod. Aplicação: 110.000 – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

27.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na

presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colina /SP, ___ de _____ de 20__.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal
Contratante

Razão social_____
Cnpj nº __.___.___/____-__
Nome _____
CPF nº___.***.***-__
Representante Legal da Contratada

Testemunhas :

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina/SP: __ de _____ de 20__

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 042.***.***-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 042.***.***-00
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 042.***.***-00
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 042.***.***-00

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.